









CONTRATO Nº 4/2023

CONTRATO DE LICENÇAS CORPORATIVAS PARA ACESSO A **PLATAFORMA** VIRTUAL APRENDIZAGEM "ALURA", MODALIDADE EAD QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE E A **EMPRESA** AOVS SISTEMAS DE **INFORMÁTICA** S.A. DECORRENTE DA **INEXIGIBILIDADE 57/2023.**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, pessoa jurídica de direito público, localizada no Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, Bairro: Centro, São Cristóvão, Estado de Sergipe, CEP. 49.100-071 Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ./MF sob o nº 13.128.855-0001-44, neste ato representado pelo prefeito, o Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana e o Secretário, o Sr. Edson Fontes dos Santos doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.555.382/0001-33, com sede na Rua Vergueiro, nº 3.185 Centro Empresarial Santa Júlia, 8º andar, Bairro Vila Mariana, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04101-300, TEL: (11) 5082-3236, e-mail: adriano.almeida@alura.com.br, doravante denominado CONTRATADA neste ato representado pelos Sr. Adriano Henrique de Almeida e Sr. Bruno Czermainski Klassmann, as partes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATAÇÃO DE ACESSOS CORPORATIVOS DA PLATAFORMA DE APRENDIZAGEM ALURA, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II da lei federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Por este instrumento trata-se da contratação de 12 (doze) licenças corporativas para acesso a plataforma virtual de aprendizagem "ALURA", na modalidade de Educação a Distância (EAD), com acesso aos cursos e conteúdos disponibilizados, durante 12 (doze) meses para capacitação continuada, conforme quantidade, características e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA a qual, independente de transcrição, integram o presente instrumento.
- **1.2.** Trata-se de serviço Técnico especializado, de caráter continuado dentro do prazo neste estabelecido, a ser contratado por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666, de 1993.

zo neste I, da Lei











1.3. Contratação de licenças para acesso à plataforma on-line de cursos em Tecnologia e Governança, por período de 12 meses, para doze servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação da prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.

Item	Curso	Serviço	<u>Valor</u> <u>Unitário</u>	Quant de Sevidores	Investimento Total
01	Licença Corporativa para 12 Meses	12 (doze) licenças corporativas para acesso à plataforma virtual de aprendizagem de Plano Corporativo, na modalidade EAD com acesso ilimitado aos cursos e conteúdos disponibilizados.	R\$ 1.320,00	12	R\$ 15.840,00
	TOTAL GERAL MENSAL:				
			TOTAL GER	AL GLOBAL:	R\$ 15.840,00

Valor Total Global: R\$ 15.840,00 (Quinze mil oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

2.1. Dar ao manifesto a licitação inexigível, consoante o art. 25, inciso II c/c art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global será de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais), de acordo com a proposta da CONTRATADA, parte integrante desta contratação, e adimplida em única parcela, incluindo todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. A entrega dos serviços será por meio da Plataforma Digital – interface interativa de propriedade e que suporte todos os serviços e funcionalidades disponíveis para a capacitação, conforme definidos abaixo, a qual poderá ser disponibilizada em formato de site na internet, aplicativos móveis, dentre outros meios. Conforme com o item 11.1 do Termo de Referência já anexado aos autos em epigrafe.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será consumado de acordo com o item 12 e seus incisos Item do Termo de Referência que subsidiou esta contratação quais sejam:











- **5.2.** O pagamento será efetuado após a entrega dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.
- **5.3.** O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- **5.4.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do contrato, número da agência e da conta do Banco do Brasil onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- **5.5.** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela CONTRATADA, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações:
- a) Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, qual seja, no caso em que o serviço ou o objeto não tenha sido recebido definitivamente;
- b) Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente;
- c) As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste Contrato;
- **5.6.** Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- a) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância em que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- **5.7.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- **5.8.** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contratante;
- **5.9.** Nenhum pagamento isentará o Fornecedor/Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- **5.10.** O pagamento efetuado ao contratado não o isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;











- **5.11.** Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, desde que autorizado pelo fiscal do contrato, com o respectivo ateste na planilha de aditivo;
- 5.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- **5.13.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;
- **5.14.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada.
- §1º Em razão da natureza da prestação de serviços, a contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho.
- §2º Os documentos já mencionados no paragrafo anterior poderão ser solicitados pela contratante, no momento de quaisquer pagamentos, independente dos bens ou serviços contratados, caso o Órgão entenda oportuno e/ou necessário.
- §3º A nota fiscal deverá conter a descrição do objeto detalhada nos termos da proposta homologada.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

6.1. Em caso de eventuais ocorrências com relação aos atrasos de pagamentos provocados estritamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formula:

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Indice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§1º- A compensação financeira deverá ser cobrada após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.











§2º- A falta de pagamento da contratada em relação aos seus encargos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **7.1.** A duração do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 12 (doze) meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- §1º A contratada responderá pelos danos que forem causados diretamente a esta Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de seu dolo ou culpa, enquanto estiver vigente este contrato.
- §2º Não é permitida a veiculação de publicidade em relação este contrato por parte da contratada, ressalvada a hipótese em que houver prévia autorização da contratante.
- §3º Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato seguirão a seguinte descrição:

Órgão	Unidade	Ação ou	Elemento de	Fonte de
	Orçamentária	Projeto Atividade	Despesa	Recurso
SEGOV	02036	2152	33903900	15000000

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1.** Sem prejuízo das penas cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela não execução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parte não adimplida.
- **9.2.** Se a parte Contratada se recusar a retirar o instrumento contratual de maneira injustificada ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica-se à Contratada multa sobre o valor global da parte Contratada.
- **9.3.** A multa, eventualmente aplicada à Contratada, deverá ser automaticamente abatida da fatura a que fizer jus, com acréscimo dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Se por ventura a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para adimplir o pagamento da multa referente. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia.

,











- **9.4.** Não havendo sucesso, seus dados irão ser encaminhados ao órgão que tiver a competência para inclusão e/ou inscrição na dívida ativa, podendo, ainda, a Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE ajuizar á pertinente ação de cobrança.
- 9.5. As multas previstas neste item não excluirá a Contratada de ser chamada a responsabilização de eventuais perdas e danos ou prejuízos que o seu ato passível de punição venha causar a esta prefeitura.9.6. Conforme a gravidade da desobediência contratual, ainda estará sujeita a Contratada à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durante a continuidade dos motivos que acarretou a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que deverá ser atribuída sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos que resultarem e após decorrido o prazo da penalidade imposta com base na legislação vigente.
- **9.7.** Fica mantido os consequentes percentuais para aplicação de sanções, incidente sobre a parte inadimplida do contrato:
- a) 0,3% ao dia, para infrações leves;
- b) 2,0% ao dia, para infrações médias;
- c) 3,5% ao dia, para infrações graves.
- **9.8.** As sanções neste previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo ,no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **9.9.** Posteriormente aos 30 (trinta) dias da não execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- **9.10.** As penalidades de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista no regimento legal.
- **9.11.** As penalidades previstas não poderão ser relevadas, a menos que fique comprovada a ocorrência de situações as quais se enquadrem no âmbito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, de acordo com o prejuízo.
- **9.12.** A autoridade competente, na aplicação das penalidades, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **9.13.** A penalidade será necessariamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, da mesma forma que em sistemas estaduais.











- **9.14.** Estão sujeitas às sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, estabelecidas no subitem anteriormente citado, a Contratada, que em razão:
- a) De ter sofrido condenações definitivas por praticarem, de meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Evidenciar ou parecer não ter idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE em virtude de atos ilícitos praticados.
- **9.15.** A penalidade qualificada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e nos casos de de faltas leves, dessa forma, vistas como aquelas que não trazem grandes prejuízos ao objeto da contratação, que cabe somente até a segunda aplicação (a chamada reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS IMPEDIMENTOS

10.1. É terminantemente proibida a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, até mesmo, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A não execução seja total ou parcial deste contrato por parte da contratada garantirá a parte contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, da mesma forma, nos casos citados nos artigos 78 e 79 da mesma lei, sempre mediante notificação, assegurando o principio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1.** Responsabilidade pela seleção e contratação de instrutor;
- 12.2. Responsabilidade pelo pagamento do instrutor e encargos sociais a quem de direito;
- 12.3. Responsabilizar-se pelo material didático e plataformas necessárias;
- 12.4. Responsabilidade pela orientação pedagógica durante o curso;
- 12.5. Elaboração, acompanhamento e avaliação do curso;
- 12.6. Divulgar a existência do presente Contrato e suas vantagens;

071,













- 12.7. Emissão de certificado ao(s) participante(s);
- **12.8.** Disponibilizar-se pelo acesso dos alunos a todos os cursos da Plataforma, inclusive os lançamentos que ocorrerem após a contratação;
- 12.9 Disponibilizar certificado para cada curso realizado, por servidores;
- **12.10**. Prestar o apoio técnico-pedagógico especificado no plano corporativo definido na proposta de contratação;
- **12.11.** Disponibilizar ao gestor das licenças as ferramentas necessárias ao gerenciamento e acompanhamento dos colaboradores;
- **12.12.** Observar as recomendações quanto ao atendimento da LGPD com relação aos dados pessoais dos servidores que utilizarão as licenças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Responsabilizar-se em indicar o(s) servidor(es) para realização do curso, dentro do limite estabelecido;
- **13.2.** Designar servidor para prestar as informações e os esclarecimentos relacionados ao curso e servidores solicitados pela contratada;
- 13.3. Realizar outras atividades necessárias ao bom desenvolvimento do processo de ensinoaprendizagem;
- **13.4.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente a participação do(s) servidor(es) no curso objeto do presente Termo de Referência;
- **13.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;
- 13.6. Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s), nas condições estabelecidas;
- 13.7. Acompanhar os prazos de realização do curso, encaminhamento de documentação comprovatória e pagamento, a fim de não corroborar em prejuízo econômico para a Administração;
- 13.8. Aplicar as sanções, conforme previsto para contratação.

9100-071,













CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. De acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar toda execução do contrato, listando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e tomando as providencias cabíveis no sentido de regularizar possíveis falhas ou defeitos observados, se existentes.
- 14.2. A fiscalização tratada neste item não isenta nem diminui a responsabilidade da empresa contratada, até mesmo perante terceiros, por quaisquer ilegalidades, mesmo que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura e/ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei mesma lei (nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. Os contratantes declaram ter ciência e total conhecimento do inteiro teor da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e das obrigações impostas a eles, da mesma forma, Política Privacidade de Alura disponível institucional: da em seu site https://www.alura.com.br/politica-de-privacidade. Os termos tratados nesta cláusula em maiúsculo serão definidos conceitualmente de acordo com a LGPD.
- 15.2. A ALURA, na condição de Co-Controladora dos Dados, se responsabilizará por garantir que os Dados sejam tratados pela Plataforma dentro dos limites do fundamento legal indicado ao usuário:
- a) Nenhuma concessão ou validação do Cliente será preciso para que a ALURA observe os direitos dos usuários, levando em consideração que se trata de dever da ALURA e de obrigações constantes da LGPD.
- b) Havendo algum dos usuários, solicite diretamente ao Cliente a observância de algum dos seus direitos assinalados na LGPD, o Cliente deverá, imediatante, comunicar a ALURA, para que adote as providências cabíveis.
- c) Se por ventura a coleta dos dados dos usuários seja feita diretamente pelo Cliente, é de sua inteira responsabilidade a observância do fundamento legal adequado ao Tratamento.
- d) Cada umas das Partes serão integralmente responsáveis pelo Tratamento de Dados que realizar de forma independente. Dessa forma, a ALURA se responsabilizará de forma integral pelo zelo de Dados dos usuários que acessarem sua Plataforma, na qualidade de Co-Controladora dos dados, ainda que posteriormente o encerramento deste Contrato.
- 15.3. As Partes tem ciência que deverão tomar todas as providências necessárias e cabíveis a fim de garantir que o acesso aos dados pessoais dos usuários seja limitado àqueles que efetivamente necessitem acessá-los e que tais pessoas tenham obrigação de confidencialidade por seus contratos de trabalho ou de prestação de serviços.

CNPJ: 13.128.855/0001-44

Paço Municipal, Praça São Francisco, nº11, Bairro Centro, CEP: 49100-071,













CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A publicação resumida do contrato ou daquilo que for aditado deverá ser diário oficial, sendo requisito indispensável para sua eficácia, sendo de responsabilidade da Administração até o quinto dia útil do mês posterior ao da assinatura e no tempo estabelecido de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário oficial do estado de Sergipe DOESE - nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de São Cristóvão/SE, para dirimir e aclarar qualquer questão decorrente deste instrumento. Para firmar e validar o pactuado, o presente Termo deste instrumento depois de lido e concordado e acordado com toda ordem.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Caso haja alguma divergência ou lacuna normativa no presente pacto, frisamos que faz parte das regras desta contratação o inteiro teor do Termo de Referência anexo aos autos, bem como da própria proposta de preços apresentada pela empresa.

São Cristóvão /SE, Myde Worde 2023.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

NTRATANJE

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Coverno e Gestão - SEGOV

Assinado

Adriano Almeida

ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA AOVS Sistemas de Informática S.A

bruno.klassmann@alura.com.br



BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN AOVS Sistemas de Informática S.A CONTRATADA